

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 036/2022

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 31/08/2022 às 07:39:54

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PUBLICA A ASSOCIAÇÃO MIRANDA DA ARTES MARCIAIS - AMAM.

Documento de Origem:

Protocolo

Data da apresentação*:

31/08/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando despacho

PROJETO DE LEI Nº /2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PUBLICA A ASSOCIAÇÃO MIRANDA DA ARTES MARCIAIS - AMAM.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação MIRANDA DE ARTES

MARCIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.260.404/0001- 27 e, com sede na Rua Lauro Muller, s/n , Bairro Praça, Município de Tijucas – SC.

Art. 2º – Ficam concedidos todos os benefícios e direitos por força da declaração constante nesta Lei.

Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Tijucas, até 30 de junho do exercício subsequente os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades;

II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV – balancete contábil

V – ficha cadastral atualizada.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas/SC, 18 de agosto de 2022

CLÁUDIO D OLIVEIRA

Vereador

Anexos:

ATA_UTILIDADE20220822_21341648_2_.pdf

ATIVIDADE20220822_21444091_2_.pdf

certidao_20220831_07220248_2_.pdf

CNPJ20220822_21405109_2_.pdf

DECLARACAO20220822_21414862_2_.pdf

ESTATUTO20220822_21392492_2_.pdf

projeto_de_Lei_UTILIDADE_PEBLICA_AMAM_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudio de Oliveira	31/08/2022 07:42:04	1Doc CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5B3E-05AE-2C37-72C0**

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS - AMAM

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, às 19:00 horas, nas dependências do Esporte Clube Renascença, sito à Rua Lauro Müller, Bairro Praça, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, reuniram-se em assembleia, os senhores fundadores, abaixo devidamente qualificados e assinados, com o intuito de criar uma associação com a finalidade principal disseminar a prática do esporte, em especial das artes marciais, como ferramenta de formação para a transformação da sociedade, quanto associação civil, tem como objetivos desenvolver programas e ações sociais assistenciais à comunidade nas áreas de saúde, esporte, educação e cultura. Para tanto, foi eleito por aclamação a Sra. **Sandra Lourdes de Andrade Costa** para presidir os trabalhos, que escolheu o Sr. **Israel Conceição dos Santos** para secretariá-la. Com a palavra a Sra. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma Associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, ficando assim constituída a **ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS - AMAM**, tratando-se de uma associação civil, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminada, sede e foro na Rua Lauro Müller, Bairro Praça, Tijucas/SC, CEP 88.200-000. Ainda com a palavra, a Sra. Presidente apresentou a todos o Estatuto da entidade a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado por unanimidade e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito. Em ato contínuo, a Sra. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da 1ª Diretoria e 1º Conselho Fiscal, conforme estipulado no Estatuto anteriormente aprovado, sendo assim, foram eleitos para um mandato de **05 (cinco) anos**, a contar da presente data (**16/03/2021**) e finalizar em **15/03/2026**, ficando assim constituído:

DIRETORIA:

- a) **PRESIDENTE: SANDRA LOURDES DE ANDRADE COSTA**, brasileira, casada, arte e cultura, RG: 5.990.036, CPF: 019.860.219-71, residente e domiciliado na Rua 430, nº 800, bairro Morretes, Itapema/SC, CEP: 88.220-000;
- b) **VICE-PRESIDENTE: MATEUS MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 6.884.511, CPF: 103.298.779-09, residente e domiciliado na Rua João Régis, 173, casa 02, Bairro Praça, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;
- c) **SECRETÁRIO: ISRAEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, RG 7240202, CPF 116.550.559-25, residente e domiciliado na Rua Katia R. da Silva, nº 09, Bairro Areias, Tijucas/SC, CEP 88.200-000;



Nome da Entidade: Associação Miranda de artes marciais

CNPJ:42.260.404/0001-27

Endereço: Rua Lauro Muller, praça, Tijucas Cep: 88200-000

Município/UF: Tijucas/SC

1.Objetivo Geral da Entidade

A AMAM tem como finalidade principal disseminar o uso do esporte em especial das artes marciais, como ferramenta de formação de valores para transformação da sociedade.

2. Atividades, serviços, programas e projetos

A AMAM vem trabalhando desde 2021 com o projeto social Hapkido Inclusivo na cidade de Tijucas, de forma voluntária.

a) Descrição da atividade

Aulas de **Hapkido** com caráter facilitador, mediador, com intervenções socioeducativas que visa oportunizar práticas de desporto educacional de qualidade, para crianças e adolescentes até 17 anos no município de Tijucas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento físico e social do indivíduo.

b) Objetivos Específicos

- Consolidar-se enquanto política pública de incentivo a prática esportiva em contraponto à vulnerabilidades socioeducativas (sedentarismo, evasão escolar, abandono dos estudos, reprovabilidade);
- Fomentar a cidadania ativa por meio da consciência coletiva de direitos e responsabilidades;
- Oferecer execução qualificada e preparada para aferição de demandas e para intervenção social;
- Estimular meios de defesa pessoal não violadoras da integridade física;
- Estimular a disciplina e postura consciente em sociedade;
- Contribuir para diminuição da evasão escolar;
- Estimular a formação dos alunos no ensino regular

c) METODOLOGIA

No ano de 2021 trabalhamos com os projetos de forma presencial , de segunda á sexta . Realizamos duas trocas de faixa no projeto neste ano , fazendo de forma presencial .O projeto aconteceu o ano todo , com mais de 100 atendimentos. Houve uma queda no número de atendidos neste ano justamente pela pândemia, mesmo assim conseguimos bater as metas propostas.

d) Público alvo e formas de acesso

As ofertas dos projetos foram direcionadas para crianças e adolescentes meninas e meninos de 05 á 17 anos , devidamente matriculados na rede pública ou privada de ensino. Para que essas crianças soubessem do projeto foi feito divulgação através de midias sociais e entrega de panfletos informativos.



Sandra Lourdes de Andrade Costa

Presiente



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Tijucas/SC , 23 de agosto de 2022.

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que a Associação Miranda de Artes Marciais, inscrita no CNPJ nº 43.260.404/0001-27, com sede à Rua Lauro Müller, Bairro da Praça, Tijucas/SC, CEP 88200-000. Com estatuto registrado na data de 30 de junho de 2021 sob número 003750, livro A-014, folha 002, no Ofício do Registro de Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos. Está em efetivo funcionamento desde 16 de março de 2021.


CLÁUDIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.260.404/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS - AMAM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LAURO MULLER	NÚMERO 0	COMPLEMENTO *****
CEP 88.200-000	BAIRRO/DISTRITO PRACA	MUNICÍPIO TJUCAS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIOHKD@HOTMAIL.COM	TELEFONE (47) 9907-2998	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2021 às 16:38:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Antonio Miranda de Costa
(47) 99903-2998

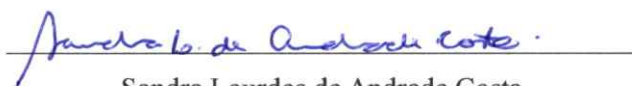
Associação Miranda de Artes marciais

CNPJ: 43.260.404/0001-27

DECLARAÇÃO

Eu, **Sandra Lourdes de Andrade Costa**, portador da carteira de identidade nº 5.990.036, expedida pelo SSP/SC, CPF 019.860.219-71, na condição de representante legal do (a) **Associação Miranda de Artes Marciais**, CNPJ Nº **43.260.404/0001-27**, declaro que esta associação não rumera os cargos de diretoria ou conselho e que não distribui lucros, bonificações, ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Tijucas, 05 de Julho de 2022



Sandra Lourdes de Andrade Costa

PRESIDENTE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS - AMAM

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - a Associação Miranda de Artes Marciais - AMAM é uma associação civil de Direito Privado, fundada em **16/03/2021**, com prazo de duração indeterminado, de caráter assistencial social, cultural e desportivo, sem fins econômicos e/ou lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, e foro na Rua Lauro Müller, Bairro Praça, Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000.

ARTIGO 2º - A AMAM tem como finalidade principal disseminar a prática do esporte, em especial das artes marciais, como ferramenta de formação para a transformação da sociedade, quanto associação civil, tem como objetivos desenvolver programas e ações sociais assistenciais à comunidade nas áreas de saúde, esporte, educação e cultura por intermédio do trabalho gratuito e voluntário de seus associados e/ou voluntários. A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, mediante a execução das seguintes atividades:

- I) Propiciar através do esporte em especial as artes marciais, a difusão e de ações sociais e assistenciais de forma gratuita, na formação de caráter e desenvolvimento físico e físico dos seus associados e/ou voluntários;
- II) Realizar promoção de campanhas para obtenção de recursos para o atendimento dos objetivos propostos;
- III) Incentivo ao desenvolvimento do pleno exercício da cidadania através da conscientização da população;
- IV) Estudo, pesquisa e divulgação das causas dos principais problemas sociais e as possíveis soluções;
- V) Promoção da assistência social beneficente nas áreas de saúde, educação, esporte e cultura para pessoas em situação de risco social, especialmente aquelas voltadas para a infância, adolescentes, idosos e mulheres;
- VI) Difundir atividades educativas, culturais, científicas, esportivas e de saúde, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnico-educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objetivo da AMAM, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- VII) Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns.

ARTIGO 3º - A AMAM é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.



"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"

ARTIGO 4º - Será criado o órgão de Ouvidoria na AMAM, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

ARTIGO 5º - A AMAM poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Parágrafo único. Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

ARTIGO 6º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AMAM em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral

CAPÍTULO SEGUNDO

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º - A associação será composta de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins estatutários da entidade, os quais não responderão **pessoalmente** pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

ARTIGO 8º - A AMAM possui as seguintes categorias de associados:

I. FUNDADOR - Será considerado fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os membros que assinarem a Ata da Fundação da AMAM.

II. EFETIVO - Será considerado efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja associado fundador da AMAM, havendo sido admitido por indicação de um associado. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da entidade.

Parágrafo único. A AMAM poderá dispor de um quadro de voluntários que se filiem para exercer atividades não remuneradas sem necessariamente pertencer à categoria de associados.

ARTIGO 9º - Os membros efetivos só serão admitidos ao quadro associativo após a proposta ser aprovada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 10º - A exclusão do associado do quadro de membros ocorrerá mediante decisão fundamentada da Diretoria, sendo assegurado ao excluído procedimento que garanta o amplo direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, a ser interposto em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da exclusão, nos casos de:

Arquivo de Títulos e Documentos e Processos
Hélio Vanucci Baixo
Oficial
30 JUN. 2021
Diego Baixo
Oficial Substituto



- a) Descumprimento dos deveres de associados contidos neste estatuto;
- b) Ausência sistemática aos trabalhos;
- c) Conduta inadequada junto aos demais associados e usuários;
- d) Infração às normas estatutárias;
- f) Provocação de danos a imagem da **AMAM**;
- g) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

ARTIGO 11º - São direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo que, em se tratando de associado efetivo, haverá obrigatoriedade de, no mínimo, dois anos de filiação;
- b) Ter acesso às atividades e dependências da **AMAM**;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos da AMAM;
- d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos membros.
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam em consonância com o objetivo social.
- f) Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários.
- g) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre povos, à paz e aos direitos humanos.
- h) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- i) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade;
- j) Demitir-se do quadro de membros quando julgar necessário, desde que em dia com suas obrigações, mediante pedido feito à Diretoria da entidade.

ARTIGO 12º - São deveres de todos os associados:

- a) Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **AMAM**, agindo com ética;
- c) Honrar os compromissos que contraiu com a entidade objetivando o fiel cumprimento da missão institucional.
- d) Participar de todas as atividades sociais, ecológicas e culturais, em prol de uma sociedade mais fraterna e solidária.
- e) Comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias, acatando suas decisões;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Executar com zelo e dedicação aos cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- h) Encaminhar à Diretoria sugestões que visem à melhoria do desempenho da **AMAM**;
- i) Comunicar à Diretoria qualquer fato ou ocorrência de seu conhecimento que possa trazer prejuízo a **AMAM**.

ARTIGO 13º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade com exceção do previsto no parágrafo único do art. 25 deste Estatuto.



"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14º - São órgãos de administração da AMAM:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Seção I - Da Assembleia Geral

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da entidade, sendo composta por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral elegerá uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º - A Assembleia geral será convocada:

- a) Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e aprovar ou rejeitar as contas da associação, e a cada **05 (cinco)** anos para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria ou seu respectivo suplente, em caso de falta ou impedimento, por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 18º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;
- b) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Determinar as linhas de ação da entidade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- d) Reformar ou alterar o presente Estatuto;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista e lei e neste Estatuto;
- f) Destituir membro(s) da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) Decidir os recursos quanto à exclusão de membros;
- h) Decidir nos casos de alienação dos bens da entidade;
- i) Eleger membro para assumir cargo vago da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, alteração estatutária, dissolução da entidade e alienação de bens da entidade é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para a respectiva finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/4 (um quarto) na convocação seguinte, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, nos demais casos considerar-se-á instalada a Assembleia mediante a presença da maioria absoluta em primeira

Atas e Documentos e Pessoas
Hélio Vanucci Baixo
Oficial
30 JUN 2021
Diego Bajko
Oficial Surto

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
RUA 236, nº 590 - Sala 02 - Bairro Meia Praia - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3368.4993
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIÃO
E-mail: outramar@terra.com.br

AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentada dou fé.
Itapema(SC), 05/07/2022. Em Test. da verdade.

Bel. Mariel Pontes - Escrevente Notarial
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GMW77735-LMWJ
Emal: R\$ 4,44 Selo: R\$ 3,11 Total: R\$ 7,55



"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"

chamada ou com qualquer número na convocação seguinte, a ser realizada 15 (quinze) minutos após e decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

ARTIGO 19º - A convocação para as Assembleias se realizará mediante a publicação de edital afixado na sede da entidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, contendo data, hora, lugar e ordem do dia, podendo ainda para dar maior publicidade, ser disponibilizado em mídias digitais, como e-mails, redes sociais, grupos de whatsapp e páginas na internet.

Seção II - Da Diretoria

ARTIGO 20º - A **AMAM** será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de **05 (cinco)** anos, podendo ser reeleita por vários períodos consecutivos, composta dos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV- 1º Tesoureiro;
- V- 2º Tesoureiro.

ARTIGO 21º - A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

ARTIGO 22º - o relatório de gestão constará informações sobre destinação de recursos bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

ARTIGO 23º - O balanço social da entidade será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, na sede da associação ou em site da entidade.

ARTIGO 24º - Compete à Diretoria:

- a) Admitir e dispensar funcionários e demais servidores;
- b) Elaborar o projeto de reforma estatutária, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- c) Designar os membros das comissões que se tornarem necessárias para a solução de determinado assunto;
- d) Reunir-se pelo menos 1 (uma) vez ao ano;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, um relatório circunstanciado das atividades da associação no exercício anterior, bem como sua prestação de contas;
- f) Organizar o orçamento anual;
- g) Administrar a **AMAM**.
- h) Representar os atletas.
- i) Opinar e propor ações e projetos esportivos.

ARTIGO 25º - Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associadas ou mantenedoras, sob qualquer

de Títulos e Documentos e Registro de Imóveis
Hélio Vanucci Baixo
Oficial
30 JUN 2021
Diego Baixo
Oficial Substituto



pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria respondem, pessoalmente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação.

ARTIGO 26º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Autorizar os pagamentos e assinar com o 1º Tesoureiro os cheques, ordens de pagamentos, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- d) Exercer o direito de voto de minerva nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- f) Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir servidores ou qualquer funcionário da associação;
- g) Autorizar despesas até o limite estabelecido pela Diretoria;
- h) Assinar carteira de associados e títulos honoríficos.

ARTIGO 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar e colaborar com o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente, em todas as suas funções e competências, na ausência ou impedimento deste;
- c) Superintender os serviços administrativos da associação, mantendo-os em dia;

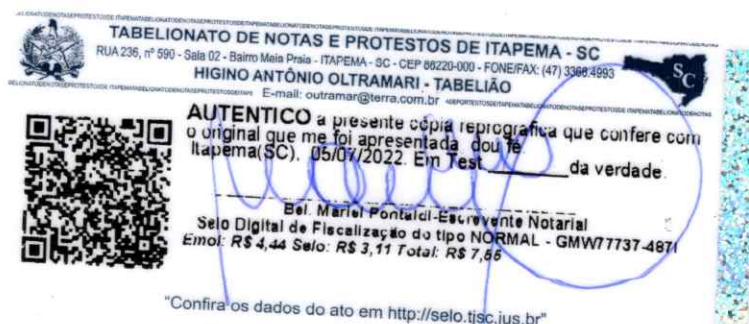
Artigo 28 – Compete ao Secretário:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- b) Supervisionar e assessorar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Supervisionar, assessorar e/ou redigir a elaboração de atas, relatórios, organizar e dirigir as atividades e correspondência da secretaria;
- d) Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- e) Praticar todos os demais atos atribuídos pela Presidência da Diretoria;
- f) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da associação.

Artigo 29 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- b) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da **AMAM**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **AMAM**;
- d) Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- e) Supervisionar os serviços de contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes e o balanço anual;
- g) Elaborar, anualmente, a relação de bens da entidade, apresentando-a, quando solicitado à Assembleia Geral;
- h) Conjuntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e demais documentos bancários ou contábeis;
- i) Praticar todos os demais atos atribuídos pela Presidência da Diretoria.

de Títulos e Documentos e Pessoas
Helio Vianini Baio
Oficial
30 JUN 2021
Diego Baio
Oficial Sr.



Artigo 30 – Compete o 2º Tesoureiro Assumir todas as funções do 1º Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos.

Artigo 31 – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, assumirá o respectivo suplente, se este não existir ou estiver impedido de assumir, será convocada assembleia geral extraordinária, em um prazo de até 30 (trinta) dias, para eleger novo membro para exercer a função, em ambos os casos, o substituto assumirá o cargo até o término do mandato vigente.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 32 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado eleito pela Assembleia Geral, para um mandato coincidente com o da Diretoria, sendo permitidas sucessivas reeleições, responsável pela fiscalização dos atos da Diretoria, composto por **03 (três)** membros efetivos e **01 (um)** suplente.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Examinar os livros de escrituração da **AMAM**;
- IV. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- V. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AMAM**;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventual auditoria independente;
- VII. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- VIII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria, por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, tudo com fins da avaliação de suas atividades e consecução dos objetivos planejados.

Artigo 35 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Artigo 36 – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Artigo 37 – Havendo vacância de membro efetivo do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente, se este não existir ou estiver impedido de assumir, será convocada assembleia geral extraordinária, em um prazo de até 30 (trinta) dias, para eleger novo membro para exercer a função, em ambos os casos, o substituto assumirá o cargo até o término do mandato vigente.

Arquivo de Títulos e Documentos e Respostas
Hélio Vanucci Baixo
Oficial
30/06/2022
Diego Ba
Fiscal S

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
RUA 236, nº 590 - Sala 02 - Bairro Meio Praia - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3368.4993
E-mail: outramar@terra.com.br

HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentada, dou fe.
Itapema (SC), 06/07/2022. Em Test. da verdade.

Bel. Márcio Pontes de Escrivão Notarial
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GMW77738-TV2H
Emal: R\$ 4,44 Selo: R\$ 3,11 Total: R\$ 7,55

"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"

CAPÍTULO QUARTO

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

ARTIGO 38 – Os recursos e o patrimônio da **AMAM** provêm de contribuições a ela encaminhadas por seus membros, por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou desportivas, de doações e subvenções do poder público ou privado, bem como resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos neste Estatuto.

CAPÍTULO QUINTO

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 39- A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos, a cada **05 (cinco)** anos, em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada preferencialmente no mês de **março**, sendo a posse realizada, sempre que possível, no mesmo ato, ou em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de voto direto e secreto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, colhido por meio manual ou eletrônico, em processo eleitoral imune à fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e meios de comunicação e defesa prévia em caso de impugnação de candidatura.

ARTIGO 40 - Nas eleições em Assembleia Geral, são eleitores os associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§1º - Os associados poderão candidatar-se aos cargos da data da publicação dos editais até 24 (vinte e quatro) horas da realização das Eleições;

§2º - Em não havendo inscrição de chapas ou membros concorrentes, estes poderão se candidatar durante o início da Assembleia de Eleição;

§3º - Em havendo a composição de apenas uma chapa para compor os cargos, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

ARTIGO 41 – Sendo realizadas as eleições por voto secreto, as urnas lacradas serão abertas na presença de todos os presentes que acompanharão a contagem dos votos.

ARTIGO 42 - Será permitido que representantes das chapas, candidatos, à imprensa e demais interessados acompanhem a apuração.

ARTIGO 43 - As eleições são em turno único. O ganhador será o que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate será eleito para o cargo o candidato mais velho.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
RUA 236, nº 590 - Sala 02 - Bairro Meia Praia - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3388.4993
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIÃO
E-mail: outramar@terra.com.br

AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentada, dou fé Itapema (SC), 05/07/2022. Em Test. _____ da verdade.

Bel. Mariel Pontaldi Escrevente Notarial
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GMW77739-N1CO
Emol: R\$ 4,44 Selo: R\$ 3,11 Total: R\$ 7,55



CAPÍTULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44 - A **AMAM** poderá ser dissolvida em caso de falta de membros, falta de interesse da sociedade, falta de recursos, sentença judicial transitada em julgado, ou nos casos previstos em Lei, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada especialmente para esta finalidade nos termos do parágrafo único do art. 18 deste Estatuto.

§1º- No caso de dissolução, liquidadas as dívidas, os bens remanescentes serão destinados à entidade congênere, devidamente instituída, localizada preferencialmente no mesmo campo de atuação da **AMAM** a ser decidido pela Assembleia de Dissolução.

§2º - Em caso de patrimônio adquirido através de Instituição, Programa ou Projeto específico, poderá este patrimônio ser destinado em favor da Instituição, Programa ou Projeto que o financiou.

ARTIGO 45 - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, em conformidade com o disposto parágrafo único, do art. 18, deste Estatuto.

ARTIGO 46 - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia realizada no dia 16 de março de 2021 e será levado a registro nos órgãos competentes.

Tijucas, 16/03/2021.

Sandra Lourdes de Andrade Costa
Sandra Lourdes de Andrade Costa
PRESIDENTE

Israel Conceição dos Santos
Israel Conceição dos Santos
SECRETÁRIO

ADVOGADO:

Dr. Marcio Santos de Vargas
Dr. Marcio Santos de Vargas
OAB/SC Nº 42471

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Hélio Vanunci Balzo - Oficial
Rua Pedro Tondoro Geraldo, 98, Centro, Tijucas - SC, 89200-000 - (48) 3263-8396
rciviltijucas@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001660 Data: 30/06/2021 Livro: 0020 Folha: 147
Registro: 003750 Data: 30/06/2021 Livro: A-014 Folha: 002

Qualidade: Integral | Natureza: ATOS CONSTITUTIVOS DA
ASSOCIAÇÃO MIRANDA DE ARTES MARCIAIS - AMAM (ATA DE

Apresentante: Sandra Lourdes de Andrade Costa

Emolumentos: Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82 Arquivamento: R\$ 20,12 - Total R\$ 141,67 - Recibo nº: 59933

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GDP42835-XS1E
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, Tijucas - 30 de junho de 2021

Diego Balzo - Oficial Substituto



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
RUA 236, nº 590 - Sala 02 - Bairro Meia Praia - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3368-4393

HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIÃO
E-mail: oltramari@terra.com.br



AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentada, dou fe.
Itapema (SC), 05/07/2022. Em Test. da verdade.

Bel. Marlei Pontalci-Escritor Notarial
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GMW77740-9K3L
Emol: R\$ 4,44 Selo: R\$ 3,11 Total: R\$ 7,55

"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>"



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2022

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PUBLICA A
ASSOCIAÇÃO MIRANDA DA ARTES MARCIAIS - AMAM.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação MIRANDA DE ARTES MARCIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.260.404/0001- 27 e, com sede na Rua Lauro Muller, s/n , Bairro Praça, Município de Tijucas – SC.

Art. 2º – Ficam concedidos todos os benefícios e direitos por força da declaração constante nesta Lei.

Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Tijucas, até 30 de junho do exercício subsequente os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades;

II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV – balancete contábil

V – ficha cadastral atualizada.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas/SC, 18 de agosto de 2022

CLÁUDIO D OLIVEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

A Associação Miranda de Artes Marciais é uma associação sem fins lucrativos que tem por objetivo a prática de esporte, em especial das artes marciais, como ferramenta de valores para a transformação da sociedade.

A AMAM vem trabalhando desde 2021 com projeto social Hapkido inclusivo em nossa cidade, as aulas com caráter facilitador, mediador com intervenções socioeducativas que visa oportunizar praticas de desporto educacional de qualidade, para crianças e adolescentes até 17 anos , contribuindo assim para o desenvolvimento físico e social do indivíduo. Com a concessão de Utilidade Pública a entidade poderá firmar convênios com o Poder Público para obtenção de benefícios, e garante à entidade o reconhecimento como instituição sem fins lucrativos e prestadora de serviços à sociedade, o que permitirá que continue atuando em prol do esporte e da Cultura de Tijucas.

Tijucas (SC), 08 de Março de 2022

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Vereador

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 036/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 02/09/2022 às 09:14:53

Setores (CC):

GABPRES, MD, JUR, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Poder legislativo, registrado com número SAPL 36/2022.

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PUBLICA A ASSOCIAÇÃO MIRANDA DA ARTES MARCIAIS - AMAM.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PUBLICA A ASSI em Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DECLARA+DE+UTILIDADE+P%C3%9ABLICA+PUBLICA+A+ASSOCIA%C3%87%C3%83O+MIRANDA+DA+ARTES+M
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DECLARA+DE+UTILIDADE+P%C3%9ABLICA+PUBLICA+A+ASSOCIA%C3%87%C3%83O+MIRANDA+I
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DECLARA+DE+UTILIDADE+P%C3%9ABLICA+PUBLICA+A+ASSOCIA%C3%87%C3%83O+MIRANDA+
→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DECLARA+DE+UTILIDADE+P%C3%9ABLICA+PUBLICA+A+ASSOCIA%C3%87%C3%83O+MIRANDA+DA+ARTES+M



Pesquisa Textual

Pesquisar

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PUBLICA A ASSOCIAÇÃO MIRANDA DA ARTES MARCIAIS - AMAM.

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

- ☐ Marcar/Desmarcar Todos
- ☐ Documentos Acessórios

☐ Matérias Legislativas

☐ Normas Jurídicas

☐ Sessões Plenárias

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 1 registros

Registros 1 a 1 de 1

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 36 de 2022](#)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PUBLICA A ASSOCIAÇÃO MIRANDA DA ARTES MARCIAIS - AMAM.

Texto Original: [Clique aqui](#)

Anterior

1

Próxima

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 036/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/09/2022 às 09:00:47

Projeto LIDO na sessão de 05/09, segue para parecer jurídico.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 036/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/09/2022 às 09:57:12

Segue parecer.

—
Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

PARECER_JURIDICO_projeto_Utilidade_publica_AMAM.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	08/09/2022 09:57:45	1Doc GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3835-AF16-51F6-B6EE**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Parecer n.º 049/2022

Ref.: Projeto de Lei n.º 036/2022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 036/2022 – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MIRANDA DA ARTES MARCIAIS – AMAM.

Solicitante: Vereador Cláudio de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 036/2022 der autoria do vereador Cláudio de Oliveira, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MIRANDA DA ARTES MARCIAIS – AMAM.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme cita-se:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

LV - concessão de subvenções aos estabelecimentos, associações e instituições de utilidade pública ou de beneficência, se for do interesse público;[...]

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se conceder o título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MIRANDA DA ARTES MARCIAIS – AMAM.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, o Artigo 1º da Lei Municipal 2563/2015, dispõe que compete a qualquer membro da Câmara de Vereadores a proposição de projeto de lei que declara de utilidade pública municipal entidades sem fins lucrativos, conforme cita-se:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara de Vereadores de Tijucas, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I - educação gratuita;

II - saúde gratuita;

III - assistência social;

IV - segurança alimentar e nutricional;

V - a prática gratuita de esportes;

VI - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII - o voluntariado e a filantropia;

VIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - a proteção dos animais;

X - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

XI - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

XII - estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Diante da documentação comprobatória juntada ao Projeto de Lei, percebe-se que a Associação tem por finalidade definir as linhas prioritárias de Saneamento Rural e de integração da comunidade em termos de conjunção de esforços, visando o desenvolvimento sócio-econômico e cultural dos moradores da comunidade, atividade de interesse coletivo, promovendo educação, saúde e assistência social, nos termos do Art. 1º, III, VI, VIII e X da Lei 2563/2015.

Neste diapasão, o Art. 2º da Lei nº 2563/2015, delimita os documentos a serem apresentados para fundamentar a concessão da utilidade pública, quais sejam:

Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I - ser constituída no Município de Tijucas;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade tem sua sede:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) membro do Poder Legislativo Municipal;

c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público; ou

e) Delegado de Polícia;

IV - ata da fundação, Estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V - ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

VI - declaração que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Não foi anexado ao processo documento que comprove o efetivo funcionamento da entidade por mais de 12 meses, conforme exigido no art. 2º, III da Lei nº 2563/2015, o que se faz necessário.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Feitas essas considerações, recomenda que seja verificado pelas Comissões, dentro de suas atribuições, sobre o real alcance do projeto de lei em análise e sua importância para o município de Tijucas.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, desde que, observado o requisito do artigo 2º, III da Lei Municipal 2563/2015.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Por final, encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, caput, e inciso VIII do § 2º do Regimento Interno.

Tijucas/SC, 08 de setembro de 2022.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
OAB/SC 21.771
Procurador Geral

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 036/2022

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 12/09/2022 às 20:30:55

Encaminhe-se à **Comissão de Constituição e Justiça** (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, caput, e inciso VIII do § 2º do Regimento Interno

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	12/09/2022 20:31:07	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6282-F813-2509-2FC1**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 036/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ecio M.

Data: 19/09/2022 às 08:43:34

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 036/2022 ao Vereador Ecio Hélio de Melo para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente

—

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 036/2022

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 22/09/2022 às 10:48:22

Bom dia

Segue o parecer do Relator.

Grato.

—

Ecio Helio de Melo

Vereador

Anexos:

Parecer_relator_Ecinho.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ecio Helio de Melo	22/09/2022 10:48:56	1Doc ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **41DA-B4F1-9D25-BA96**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Hélio de Melo – Membro*

Referência: Projeto de Lei Legislativo 036/2022

Autor: Cláudio de Oliveira

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PUBLICA A ASSOCIAÇÃO
MIRANDA DAS ARTES MARCIAIS - AMAM.

PARECER Nº 003/2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 20 de setembro de 2022, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como Relator do Projeto de Lei Nº 036/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. O Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição,

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 036/2022. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo Municipal que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PUBLICA A ASSOCIAÇÃO MIRANDA DAS ARTES MARCIAIS – AMAM.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se conceder o título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MIRANDA DA ARTES MARCIAIS – AMAM.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, o Artigo 1º da Lei Municipal 2563/2015, dispõe que compete a qualquer membro da Câmara de Vereadores a proposição de projeto de lei que declara de utilidade pública municipal entidades sem fins lucrativos, conforme cita-se:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara de Vereadores de Tijucas, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I - educação gratuita;
- II - saúde gratuita;
- III - assistência social;
- IV - segurança alimentar e nutricional;
- V - a prática gratuita de esportes;
- VI - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - a proteção dos animais;
- X - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- XI - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e
- XII - estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



II – DO VOTO DO RELATOR

Em face do supra exposto o parecer deste relator é pela **apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 036/2022.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

Os membros dessa Comissão acompanham o voto do Relator, ou seja, o parecer dessa Comissão é pela **apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 036/2022.**

Sala das comissões, 20 de setembro de 2022.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

CLAUDEMIR CORREIA

Presidente

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA

Membro

(x) ausente

ÉCIO HÉLIO DE MELO

Membro

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 036/2022

De: Ecio M. - GABECIN

Para: GABECIN - GABINETE ECINHO

Data: 22/09/2022 às 10:55:49

Bom dia

Segue o parecer do Relator.

Grato.

—

Ecio Helio de Melo

Vereador

Anexos:

Parecer_relator_Ecinho.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ecio Helio de Melo	22/09/2022 10:56:14	1Doc ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8C6E-232A-DD0D-9BD9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Hélio de Melo – Membro*

Referência: Projeto de Lei Legislativo 036/2022

Autor: Cláudio de Oliveira

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PUBLICA A ASSOCIAÇÃO
MIRANDA DAS ARTES MARCIAIS - AMAM.

PARECER Nº 003/2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 20 de setembro de 2022, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como Relator do Projeto de Lei Nº 036/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. O Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 036/2022. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo Municipal que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PUBLICA A ASSOCIAÇÃO MIRANDA DAS ARTES MARCIAIS – AMAM.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se conceder o título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MIRANDA DA ARTES MARCIAIS – AMAM.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, o Artigo 1º da Lei Municipal 2563/2015, dispõe que compete a qualquer membro da Câmara de Vereadores a proposição de projeto de lei que declara de utilidade pública municipal entidades sem fins lucrativos, conforme cita-se:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara de Vereadores de Tijucas, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I - educação gratuita;
- II - saúde gratuita;
- III - assistência social;
- IV - segurança alimentar e nutricional;
- V - a prática gratuita de esportes;
- VI - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - a proteção dos animais;
- X - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- XI - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e
- XII - estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



II – DO VOTO DO RELATOR

Em face do supra exposto o parecer deste relator é pela **apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 036/2022.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

Os membros dessa Comissão acompanham o voto do Relator, ou seja, o parecer dessa Comissão é pela **apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 036/2022.**

Sala das comissões, 20 de setembro de 2022.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

CLAUDEMIR CORREIA

Presidente

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA

Membro

(x) ausente

ÉCIO HÉLIO DE MELO

Membro

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 036/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 26/09/2022 às 08:08:41

segue a ata da reunião

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_20_09_22.doc

ata_reuniao_ccj_20_09_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	26/09/2022 08:09:07	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	26/09/2022 09:33:11	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F94-360A-A16C-4A38**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia vinte do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 034/2022 de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: **“Dia do Corretor de Imóveis”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 034/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 037/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“ CRIA O PROGRAMA “ESCOLA VAI À CÂMARA”, DESTINADO À VISITA DE ESTUDANTES TIJUQUENSES, DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, À CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 036/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MIRANDA DA ARTES MARCIAIS - AMAM.”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei Complementar n. 002/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Altera o artigo 118, da Lei Complementar n.001/2010”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 036/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Gerusa M.

Data: 26/09/2022 às 08:09:53

segue o projeto

—

Claudemir Correia

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 036/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 04/11/2022 às 09:16:21

Projeto aprovado em segunda votação em 03/11/2022

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	04/11/2022 09:16:39	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E4F8-12BC-6887-507D**